



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006203

(01) CPF/CNPJ 016.385.572-25		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3876012 SSP/RR Data de Nasc. 26/01/1995									
(03) NOME DO AUTUADO John Pablo Salvador Lopes		(04) NATURALIDADE Boa Vista/RR									
(05) FILIAÇÃO Petruccio Salvador dos Santos e Elisongela Sousa Lopes											
(06) ENDEREÇO Avenida Anália Sousa Frutu, nº 1255		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Ponaploma	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.307-057								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmator 15,7113 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.000442/2025.32. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda da Góvia, Gleba Corocó, Município de Mucupai.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VII	(15) ART. —	INCISO/ALÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 16.000,00		Dezesseis mil reais									
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 15,7113 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:10		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/02/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/02/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * RP [Assinatura]											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
Yuri de Lima Teixeira Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA Matrícula: 020112721						NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/ Fiscal DFA/DNCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052102					